



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 2203/06

Pub. 18/05/07

Em 18/05/07

Secretaria de Estado

Administração Direta Estadual. Prestação de Contas Anual do Ministério Público do Estado da Paraíba, relativa ao exercício de 2005. Regular. Recomendação ao gestor.

ACÓRDÃO – APL – TC

307 12007

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas anual do Ministério Público do Estado da Paraíba, relativa ao exercício financeiro de 2005, sob responsabilidade da Procuradora Geral de Justiça Maria do Socorro Diniz (01/01/05 a 27/08/05) e da Procuradora Geral de Justiça Janete Ismael Macedo (de 28/08/05 a 31/12/05).

A Unidade Técnica, após examinar os elementos de informação que integram os presentes autos, apontou os seguintes fatos, conforme relatório, às fls. 236-248:

- A prestação de contas foi entregue no prazo legal.
- Foi realizada diligência no Ministério Público do Estado da Paraíba, no período compreendido entre 20 a 28 de julho de 2006, em que se complementou a análise da documentação das despesas referentes ao exercício de 2005.
- O Orçamento Anual para o exercício de 2005, fixou a despesa para o Ministério Público no montante de R\$ 63.941.800,00 equivalente a 1,66 % da despesa total fixada para o Estado.
- As despesas empenhadas alcançaram o montante de R\$ 62.251.263,36, equivalendo a 97,36%, em relação à dotação orçamentária inicial.
- Quanto ao cumprimento dos programas, observa-se que foram realizados 97,36% da despesa total prevista inicialmente e que 99,5% das despesas encontram-se no programa "Apoio Administrativo".
- Verifica-se que 95,70% da despesa empenhada foi na ação Encargos com Pessoal Ativo, seguida da ação Manutenção de Serviços Administrativos, com apenas 2,49%.
- Registrou-se o valor de R\$ 770.550,47 referente a restos a pagar inscritos, representando apenas 1,24 % da despesa realizada no exercício.
- De acordo com informações do SAGRES, o Ministério Público empenhou recursos a título de contrapartida de convênios com as Prefeituras de Jacaraú, Ingá e Mamanguape, o montante global de R\$ 52.787,87, objetivando a construção das sedes próprias do MP, nos respectivos municípios.

Ante as restrições apontadas pela Auditoria, o Relator determinou a citação dos interessados, cuja manifestação consta dos documentos de fls. 1766-1775, tendo a Auditoria apontado como remanescentes as seguintes irregularidades:

Sob a responsabilidade da Procuradora Geral de Justiça Maria do Socorro Diniz:

1. Fracionamento de despesas quando da aquisição de equipamentos de informática, no valor de R\$ 13.935,00 contrariando as determinações da Lei Federal nº 8666/93;
2. Realização de despesas sem a realização de procedimento licitatório para a contratação de reparos mecânicos na frota do Ministério Público, no montante de R\$ 30.229,00.
3. Classificação errada da despesa na rubrica Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, contrariando os arts. 150 e 151 da LC nº 19/1994.

Sob a responsabilidade da Procuradora Geral de Justiça Janete Ismael Macedo:

4. Fracionamento de despesas quando da aquisição de equipamentos de informática, no valor de R\$ 10.748,00, contrariando as determinações da Lei Federal nº 8666/93;
5. Celebração do Contrato nº 15/05 com vigência retroativa, contrariando o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93;
6. Classificação errada da despesa no elemento de despesa "48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas", quando a classificação correta deveria ter sido no elemento de despesa "14 - Diárias – Civil";
7. Inexistência de registro de entrada e saída de material de consumo no almoxarifado, bem como, não apresentação do relatório dos bens patrimoniais adquiridos no exercício, com respectivos tombamentos.

O RGF foi analisado por ocasião das contas do Governo do Estado, tendo recebido parecer declaratório de atendimento integral às exigências da LRF.

O Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ofereceu o Parecer nº 1250/06 (fls. 1212-1217), da lavra do ilustre Procurador, Marcílio Toscano Franca Filho, pugnando por:

- a) Julgar regular as contas prestadas;
- b) Recomendar à Autoridade Administrativa para que, nos próximos exercícios financeiros, adote as providências indicadas pela Auditoria, visando prestigiar os princípios da accountability.

O Relator recomendou o agendamento do Processo para a presente sessão, dispensando notificações.

VOTO DO RELATOR

Cumpra destacar que, após análise da Auditoria, renasceram algumas irregularidades, todas relevadas pelo MPJTCE, que passo agora a assinalar:

No que diz respeito às despesas em dissonância com a Lei nº 8.666/93, segundo noticia a Auditoria, referem-se a fracionamento de despesas na aquisição de suprimentos de informáticas (R\$ 24.683,00) e despesas não licitadas para manutenção da frota de veículos ao longo de todo exercício (R\$ 30.229,00). Este montante alcançou o valor de R\$ 54.912,00 que corresponde a 0,09% das despesas aqui analisadas. Considerando a irrelevância do percentual das despesas não licitadas, a entrega do material e os serviços realizados, entendo que tal falha não contém potencial lesivo ao erário público;

Já quanto à utilização equivocada de rubricas de despesas e não tombamento dos bens incorporados ao patrimônio público, tais inconsistências, ancoram-se apenas no campo da formalidade, cabendo recomendação ao atual gestor.

Por todo exposto, em face da análise procedida nos documentos que compõem as contas anuais do Ministério Público do Estado da Paraíba, relativas ao exercício financeiro de 2005, prestadas pelas Excelentíssimas Senhoras Maria do Socorro Diniz e Janete Ismael Macedo, nos termos constitucionais, legais e regimentais, que permitiram uma análise geral e fundamentada na LOTCE e, considerando a manifestação favorável do *Parquet*, VOTO pelo julgamento regular das contas da gestão ora analisada, recomendando-se à atual gestora no sentido que proceda à adoção, nos próximos exercícios financeiros, providências indicadas pela Auditoria, visando prestigiar os princípios que norteiam a Administração Pública.

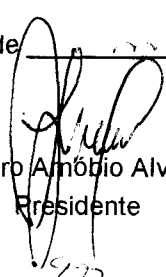
DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo -TC-2203/06, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, decidem, à unanimidade:

- I. **julgar regular** a Prestação de Contas do Ministério Público do Estado da Paraíba, sob a responsabilidade da Procuradora Geral de Justiça Maria do Socorro Diniz (01/01/05 a 27/08/05) e da Procuradora Geral de Justiça Janete Ismael Macedo (de 28/08/05 a 31/12/05);
- II. **recomendar** a atual gestora do Ministério Público do Estado da Paraíba no sentido de que, nos próximos exercícios financeiros, adote as providências indicadas pela Auditoria, visando prestigiar os princípios que norteiam a Administração Pública.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 29 de maio de 2007


Conselheiro Amôbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,


Ana Terêsa de Nóbrega
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb